

simultâneo o modelo de exploração considerado mais adequado para prosseguir a execução deste projeto.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1.º A gestão do projeto ProNIC, em representação do Estado português, é assumida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), organismo regulador do setor da construção e do imobiliário, bem como da contratação pública, tal como previsto na respetiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho.

2.º O InCI, em consequência da integral transferência para a esfera da sua competência dos direitos e obrigações inerentes à gestão do projeto ProNIC, assume a posição jurídica da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) e/ou do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) nos contratos atualmente em vigor relacionados com este projeto.

3.º O IHRU, para os efeitos do disposto nos dois números anteriores, deverá proceder à realização de todos os atos necessários à integral transferência dos direitos e obrigações inerentes à gestão do projeto ProNIC, da sua esfera para a competência do InCI, como sejam a emissão de autorizações e/ou comunicações necessários para esse efeito.

4.º O InCI deverá apresentar ao Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no prazo de quatro meses, um projeto de diploma legal que estabeleça o modelo de gestão e exploração do ProNIC, tendo em conta, fundamentalmente, os seguintes vetores:

a) a inclusão do ProNIC, de forma faseada, nos procedimentos de contratação pública eletrónica de empreitadas, subempreitadas e de concessões de obras públicas, com caráter obrigatório para determinados tipos de construção e dentro de determinados limites aferidos em função do montante do respetivo investimento;

b) a definição de um modelo de financiamento que deverá assegurar, de forma autossustentável, a gestão, operação, exploração e desenvolvimento do ProNIC.

5.º O presente despacho conjunto produz efeitos a contar da data da sua publicação.

3 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207512137

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

### Despacho n.º 579/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013:

1. Subdelego no conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., composto pelos licenciados Vítor Manuel Roque Martins dos Reis, Marta Rebelo de Andrade de Pimentel Santos d'Arruda Moreira e Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

b) Em matéria de gestão orçamental, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de um milhão de euros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo mesmo decreto-lei;

2. Autorizo o conselho diretivo do IRHU, I.P. a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IRHU, I.P. no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

27 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.  
207504589

### Despacho n.º 580/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais abaixo invocadas, no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 202, de 18 de outubro de 2013:

1. Subdelego no Diretor-Geral do Território, Professor Doutor Paulo Vasconcelos Dias Correia, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de recursos humanos, autorizar, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 1, todos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

b) Nas matérias a seguir indicadas:

(i) Determinar o embargo de trabalhos e a demolição de obras que violem o disposto em plano especial ou quando estejam em causa objetivos de interesse nacional, designadamente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanística do litoral;

(ii) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários, bem como das infraestruturas afetas ao desenvolvimento de plataformas logísticas, em ambos os casos em matérias relativas ao ambiente e ao ordenamento do território;

(iii) Praticar o ato previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, que estabelece o regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização dos aproveitamentos hidroelétricos do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico;

(iv) Determinar o embargo e a demolição de obras realizadas sem prévia autorização nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público não classificados como monumentos nacionais, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955.

2. Autorizo o Diretor-Geral do Território a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhe são subdelegadas.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Diretor-Geral do Território no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores até à data de publicação do presente despacho.

31 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.  
207508809

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Edital n.º 35/2014

#### Pedido de utilização de recursos hídricos para captação de água do rio Angueira.

De acordo com o artigo 61.º e do n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 24.º e da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, torna-se público que deu entrada na Agência

Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) um pedido de utilização de recursos hídricos com o fim de captar água do rio Angueira, freguesias de Algofo e S. Martinho do Peso, concelhos de Vimioso e Mogadouro, para a produção de energia hidroelétrica com as seguintes características:

Açude com cerca de 3.4 metros de altura acima do leito a construir no rio Angueira, com as coordenadas M = 330 400 m e P = 499 100 m (Datum Lisboa/sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 406.30;

O edifício da central está implantado na margem esquerda do rio Angueira, com as coordenadas M = 328 700 e P = 499 500 (Datum Lisboa/sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 332,00.

Assim, convidam-se os interessados a quem esteja atribuída a capacidade de injeção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público, na zona de rede de influência aproveitamento hidroelétrico em apreço, para, querendo, em consonância com a alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, requerer junto da APA, I. P., um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objeto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis, contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a contar da data de publicação do presente Edital.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos de atribuição de concessão, a APA, I. P., abre um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o n.º 5.º do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005 e a alínea e) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, sem prejuízo do direito de preferência de que goza o primeiro requerente, desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta selecionada, nos termos dos n.º 5 e n.º 7 do artigo 21.º do citado diploma legal.

Nos termos da alínea c) do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, com as alterações do Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro e Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, convidam-se ainda todos os interessados que tenham objeções à atribuição da referida pretensão, para, querendo, apresentar por escrito as suas objeções à atribuição do mencionado pedido de atribuição de concessão, durante o prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, a partir da data de publicação do presente Edital.

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se:

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua Formosa, 254, 4049-030-Porto, Telefone (+351) 223 400 000, Fax (+351) 223 40 00 10, e-mail: arhn.geral@apambiente.pt.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207514981

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Aviso n.º 527/2014

#### Procedimento concursal comum n.º 1/DRH/2013 para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dado não existirem reservas de recrutamento junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., de 30 de setembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IHRU, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Local de trabalho: Delegação do Porto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., Rua de D. Manuel II, 296, 6.º, 4050-344 Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A) Apoio técnico para desenvolvimento e acompanhamento de projetos e obras para a manutenção, conservação e reabilitação

do parque habitacional público, com as valências próprias da área de arquitetura:

Exercício de funções da carreira geral de técnico superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e especificamente;

Licenciatura, preferencialmente em Arquitetura e mestrado na área de Patologias e Reabilitação Arquitetónica;

Atividades a cumprir:

Apoio técnico ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos e obras para a manutenção, conservação e reabilitação do parque habitacional público, com as valências próprias da área de arquitetura;

Elaboração de estudos e projetos de arquitetura para a manutenção e conservação do parque habitacional público;

Elaboração de projetos de arquitetura e coordenação das equipas das especialidades intervenientes para a reabilitação do parque habitacional público e público-privado;

Preparação e lançamento dos procedimentos concursais conducentes à adjudicação de empreitadas;

Preparação e lançamento dos procedimentos concursais conducentes à adjudicação aquisição de bens e serviços;

Acompanhamento e gestão de empreitadas;

Acompanhamento, coordenação e monitorização do desenvolvimento de projetos e de obras;

Coordenação de equipas, acompanhamento e apoio na construção dos dossiers técnicos relativos aos projetos com cofinanciamento externo.

Deverá ser detentor de conhecimentos e experiência nas atividades a cumprir na área da habitação, nomeadamente:

Conhecimentos sobre desenvolvimento urbano e política de cidades;

Experiência profissional da reabilitação urbana;

Experiência em elaboração de análises técnicas de suporte à decisão;

Experiência de trabalho em equipas multidisciplinares, com produção de informações, relatórios e pareceres sobre as temáticas associadas aos domínios de intervenção em causa;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Excel, Powerpoint e Autocad);

Competências pessoais que facilitem a interação e a obtenção de consensos entre os vários atores urbanos;

Carta de condução de veículos ligeiros;

Referência B) Serviço Social:

Exercício de funções da carreira geral de técnico superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e especificamente:

Licenciatura, preferencialmente em Serviço Social;

Atividades a cumprir:

Participar em estudos e projetos de intervenção sócio territorial com as valências próprias da área de serviço social, designadamente;

Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria do serviço social;

Proceder ao diagnóstico de necessidades de indivíduos, grupos e populações e prestar-lhes orientação social, recorrendo a estudos socioeconómicos, para fins de obtenção de benefícios e serviços sociais, junto a órgãos da Administração Pública direta ou indireta e outras entidades;

Participar no desenvolvimento de ações no terreno, num espírito de colaboração e articulação com os agentes locais, representantes do poder local e de entidades públicas ou privadas com intervenção no património habitacional, articulando recursos institucionais, técnicos e humanos para operacionalizar respostas concretas aos cidadãos utentes;

Participar, no seu domínio de conhecimento, técnico e profissional, na elaboração de estudos de caracterização social de áreas de intervenção determinadas, de diagnóstico de necessidades e de recursos, estudos de impacto territorial, social e económico, que poderão constituir o suporte à decisão política e adoção de determinadas medidas;

Construir e aplicar instrumentos para recolha, tratamento e análise de dados, produção estatística e elaboração de sondagens;

Construir e ou consolidar estruturas de parcerias integradas, para que estas se constituam como plataforma de planeamento estratégico e de coordenação da intervenção social, a nível local;

Contribuir para a elaboração, acompanhamento e divulgação de estudos técnicos e de investigação destinados a manter atualizado o conhecimento e a propor medidas no setor do arrendamento e gestão do património habitacional;

Colaborar na implementação e desenvolvimento de medidas de gestão do parque habitacional e equipamentos, que constituem o seu património, em concretização da política social de habitação.